

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N. 10/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FMDE)

INTERESSADAS: AVP PERÍCIAS LTDA

CERTA CONSULTORIA TECNICA E ENGENHARIA EIRELI

IMPACTO ENGENHARIA LTDA (*inabilitada*)

LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI

PAULO R. L. CORREA CONSTRUÇOES EIRELI (*inabilitada*)

VAN DERVELD & CIA LTDA

Às nove horas e cinco minutos do oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois (08/06/2022), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n. 568, de 20 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria n. 701, de 16 de fevereiro de 2022, com o objetivo de proceder à abertura dos envelopes de Proposta de Preço das empresas habilitadas e seu respectivo julgamento no processo licitatório de Tomada de Preços n. 10/2022 do Fundo Municipal de Educação (FMDE).

Iniciada a sessão, o Presidente solicitou aos presentes que conferissem a inviolabilidade dos envelopes. Passou-se à abertura respectiva e colocou os documentos neles contidos à disposição dos presentes para que acreditassesem com a rubrica em todas as vias e subsequente análise.

Foram apresentadas as seguintes propostas abaixo listadas:

INTERESSADAS CLASSIFICADAS	CNPJ	REPRESENTANTE NA SESSÃO	VALOR
AVP PERÍCIAS LTDA	32.742.748/0001-56	<i>Sem representantes na sessão</i>	R\$ 78.000,00
CERTA CONSULTORIA TECNICA E ENGENHARIA EIRELI	23.083.555/0001-40	<i>Sem representantes na sessão</i>	R\$ 39.055,89
LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI	02.267.742/0001-03	<i>Sem representantes na sessão</i>	R\$ 85.000,00
VAN DERVELD & CIA LTDA	13.313.380/0001-66	<i>Sem representantes na sessão</i>	R\$ 72.000,00

Ao efetuar a abertura do envelope de proposta de preços da licitante VAN DERVELD & CIA LTDA, constatou-se a divergência entre os valores apresentados, isso porque foram apresentados em algarismos os valores de R\$ 73.000,00 e de R\$ 72.250,00 e, por extenso, o valor de R\$ 72.000,00. Nos termos do item 8.6.1 do Edital, será considerado o valor da proposta aquele apresentado por extenso.

Em conformidade com o item 8.4 do Edital e do art. 48, § 1º, a e b, da Lei n. 8.666/1993, será desclassificada a licitante que apresentar proposta de preços superior ao valor máximo orçado pela administração, ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado para execução deste objeto ou da média aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, por presumir inexequível o serviço pelo preço apresentado. No entanto, ao ponderar os princípios da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa à Administração e da supremacia do interesse público, nos termos do art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal, é possível verificar que presunção de inexequibilidade não é absoluta e, portanto, cabe prova

em contrário, conforme determina a Súmula n. 262 do Tribunal de Contas da União, que deve ser oportunizada à licitante possibilidade de demonstrar exequibilidade de sua proposta, dada a presunção relativa de inexequibilidade conduzida por mera análise do valor apresentado.

Pelos fundamentos expostos, a Comissão Permanentes de Licitações decide **SUSPENDER** a sessão de julgamento e **INTIMAR** a empresa que apresentou proposta de preço mais vantajosa CERTA CONSULTORIA TECNICA E ENGENHARIA EIRELI para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar planilha discriminada de composição de custos e valores unitários e despesas com quantitativos, com a finalidade de comprovar a viabilidade econômica e financeira da proposta apresentada, sob pena de desclassificação.

Nada mais a tratar, encerra-se a sessão e lavra-se a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LUÍS EDUARDO PEIXE
Presidente

ALEXANDRE WILLIAM ZOMER
Membro

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Membro